



LEI Nº 2.361, de  
16 de DEZEMBRO de 1991

Dispõe sobre a publicação ante-  
cipada do aumento dos valores  
das passagens de ônibus urba-  
nos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

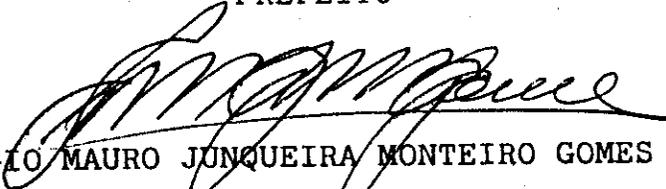
Artigo 1º - O Executivo Municipal deverá publicar, no órgão oficial da imprensa, todos os aumentos de valores das passagens de ônibus urbanos do município, no prazo de 07 (sete) dias anteriores a sua efetiva vigência.

Artigo 2º - As Empresas de Ônibus Concessionárias de Serviço de Transportes Urbanos deverão fixar, no mesmo prazo, os aumentos dos valores acima aludidos, em todos os ônibus que circulem no Município, para o conhecimento dos usuários.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de Dezembro de 1991.-

  
= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =  
PREFEITO

  
= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.